



REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORQUILHA-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Rodrigues Freire, Presidente da Câmara Municipal de Forquilha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno, faz saber que Câmara Municipal aprovou seguinte Resolução:

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município e se compõe de 11 (onze) Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente no país.

Art. 2º- A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Forquilha, na Av. Criança Dante Valério, 481, altos, Centro.

Parágrafo Único - Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as Sessões poderão ser realizadas noutra local.

Art. 3º- A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle dos atos do Executivo, articulação e coordenação de interesses, e pratica atos de administração interna.

§1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§2º - A função de articulação e coordenação de interesses consiste em detectar as demandas e necessidades públicas sobre as quais lhe compete atuar ou influir diretamente, promover gestão junto aos demais poderes públicos em qualquer nível ou esfera, sugerindo o atendimento.

§3º- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º- No 1º. (Primeiro) ano de cada legislatura, no dia 1º. (Primeiro) de Janeiro, as 10:00 (dez) horas, em sessão especial de instalação, independentemente do número de Vereadores presentes, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§1º- O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista nesse artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado à Câmara.

§2º- O compromisso de posse, a que se refere este artigo, será proferido pelo presidente que, de pé com os presentes, fará o seguinte juramento: "Prometo cumprir com dignidade o mandato que me foi confiado, observando as leis do País, do Estado e do Município, trabalhando sempre em prol do Povo, e visando o crescimento de nosso município de Forquilha". Ato contínuo, procedida à chamada, cada Vereador, novamente de pé, confirmará o compromisso declarando: "Assim o prometo".

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º- Após a solenidade de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e elegerão os membros da Mesa Diretora da Câmara, que, após eleitos, tomarão posse imediatamente.

§1º - Não havendo número legal, ou seja, maioria absoluta, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões subseqüentes, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 6º- A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se quórum de maioria absoluta dos Vereadores para abertura da votação, sendo declarada vencedora a Chapa que adquirir maioria simples dos votos.

§1º - Em caso de empate em primeira votação, será convocada segunda votação imediatamente nos mesmos moldes da primeira votação.

§2º - Caso haja novo empate na segunda votação, será declarado eleito Presidente o Vereador mais antigo na Casa.

§3º - Caso haja novo empate será declarado eleito Presidente o Vereador mais idoso.

Art. 7º - As chapas deverão ser registradas com descrição nominal de cada postulante aos cargos e assinadas por no mínimo 04 (quatro) Vereadores Integrantes da chapa (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário) a partir da diplomação dos eleitos. Também poderão assinar Vereadores que apoiem a referida chapa, sendo que, uma vez tendo assinado a solicitação de registro de chapa, tantos os integrantes, quanto os demais Vereadores que a subscreveram ficam impossibilitados de participar de outra chapa, além de não poderem evidentemente retirar suas assinaturas. O registro poderá ser feito até 01 (uma) hora antes da votação, junto a Secretaria, que deverá neste dia estar de plantão a partir das 08h00min até o término da sessão, sob pena de crime de responsabilidade.

§1º - A cédula de votação levará apenas o nome do candidato à Presidente.

§2º - Antes de proceder-se a votação os candidatos à Presidente disporão de 10 minutos para fazerem a exposição de suas metas perante os Vereadores. Havendo mais de um candidato a ordem será por sorteio.

§3º - Os Vereadores serão convocados um a um para darem seu voto em ordem alfabética.

§4º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração dos votos e os eleitos serão proclamados pelo Presidente e serão empossados imediatamente.

Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara far-se-á na última sessão do 1º (primeiro) biênio da legislatura. Os Vereadores reunir-se-ão sob o comando do Presidente da Mesa, para eleger os componentes para o 2º (segundo) biênio da legislatura, que tomarão posse no dia 01º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Fica vedada a reeleição para os mesmos cargos ocupantes da Mesa Diretora na eleição subsequente.

CAPÍTULO IV **DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 9º- O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse no dia 1º de janeiro, às 11h00min.

Art. 10º- O Presidente eleito receberá o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, convocando-os a entrar no recinto, onde tomarão assento à Mesa. O Prefeito ficará à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.

Parágrafo único - À Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice- Prefeito.

Art. 11º - O Presidente solicitará que o Prefeito faça a afirmação solene do compromisso de posse, em seguida repetirá o mesmo ato o Vice-Prefeito.

Parágrafo único - O compromisso de posse referido neste artigo será prestado perante os Vereadores, nos seguintes termos: "Prometo cumprir, defender e manter a Constituição do Brasil, e deste Estado e a Lei Orgânica do Município, observando as leis e desempenhar com probidade as funções do Prefeito e promover o bem estar coletivo".

Art. 12º - Terminada a solenidade, os empossados se retirarão do recinto. Ato contínuo, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Art. 13º - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Art. 14º - Ausente, o Presidente será ele substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§1º - Ausente o 1º e o 2º Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presente para assumir os encargos da Secretaria.

§2º - Ao abrir uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais antigo entre os presentes, que escolherá entre os seus pares o Secretário.

§3º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 15º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de **02 (dois) anos**, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 16º - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - As funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

II - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos da Secretaria da Câmara e fixem os respectivos subsídios;

III - Elaborar e encaminhar, até 30 (trinta) de setembro de cada ano, a proposta orçamentária do Município;

IV - Apresentar ao Executivo propostas de Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, de dotações da Câmara, desde que os recursos provenham de anulação parcial ou total;

V - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

Art. 17º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terço dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais apurados em Comissão Parlamentar de Inquérito, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 18º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais antigo, dentre os presentes, observando o disposto no Artigo 7º e seus parágrafos.

Art. 19º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - Pela Morte;
- V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;
- VII - Pela destituição.

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

Art. 20º - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
- III - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - Promulgar as resoluções bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

- V - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VI - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções e as Leis por ele promulgadas;
- VII - Requisitar o numerário destinado à despesa da Câmara;
- VIII - Apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- IX - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
- X - Solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XII - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissos ou remisso na prestação de contas de dinheiro públicos sujeitos à sua guarda;
- XIII - Convocar a Câmara extraordinariamente, respeitadas as exigências legais;
- XIV - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado, do Município e determinações do presente Regimento;
- XV - Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XVI - Não consentir, aos Vereadores, divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVII - Declarar finda a hora destinada ao expediente e os prazos facultados aos oradores;
- XVIII - Prorrogar as sessões, determinando-lhe a hora;
- XIX - Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;
- XX - Nomear os Membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- XXI - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXII - Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos nesta Lei;
- XXIII - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXIV - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissos o Regimento;
- XXV - Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXVI - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

- XXVII** - Rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua Secretaria;
- XXVIII** - Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;
- XXIX** - Apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXX** - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXXI** - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXXII** - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXXIII** - Movimentar as contas da Câmara Municipal, assinando os cheques em conjunto com quem o Presidente designar através de portaria.

Art. 21º - É ainda atribuição do Presidente:

- I** - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- II** - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 22º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao plenário.

§ 1º - Quando a matéria exigir "quórum" qualificado dos membros da Câmara.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 23º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I** - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- II** - Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
- III** - Nos casos de escrutínio secreto previsto neste Regimento.

Art. 24º - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 25º - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice- Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira Presidencial.

Art. 26º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII DOS SECRETÁRIOS

Art. 27º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Presidente na ausência do Vice;
- II - Constatar a presença dos vereadores, ao abrir-se à sessão, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causas justificadas ou não;
- III - Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, observando o "quórum";
- IV- Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar a falta, a doença, o luto, motivos de festejos municipais, o desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros estabelecidos com antecedência pelo Plenário;
- V - Ler as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;
- VI- Fazer as inscrições dos oradores;
- VII- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VIII- Redigir e transcrever as atas de sessões secretas;
- IX - Assinar com o Presidente os atos da Mesa;
- X - Coordenar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;
- XI - Entregar com antecedência de 01 (uma) hora antes da sessão a ata da sessão anterior para apreciação dos Vereadores e posterior discussão e votação sem necessidade de leitura.

Art. 28º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 29º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão as quartas-feiras e terão início às 19h.

Parágrafo Único - Ressalvados os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, as Sessões da Câmara serão realizadas e terão dias e/ou horários determinados por Ato da Mesa Diretora, após consultar o Plenário.

Art. 30º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em dois períodos legislativos, estendendo-se o primeiro de **01 de fevereiro a 30 de junho**, e o segundo de **1º de agosto a 15 de dezembro** independentemente de convocação.

§1º - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o 1º dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º - No primeiro ano de cada legislatura, a partir de 1º de janeiro, sob a Presidência do Vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos Vereadores Diplomados e Eleição da Mesa Diretora da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos, obedecendo ao rito deste Regimento Interno, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 31º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outras causas que impeçam a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, pôr decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 32º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 33º - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º - O Vereador que chegar após o início da Ordem do Dia, considerar-se-á ausente.

§2º - O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Plenário.

Art. 34º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II - Pelo Presidente da Câmara

III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente a matéria para a qual foi convocada.

§2º - A Câmara só será autoconvocada quando assunto de alto interesse do Município o justificar.

§3º - As convocações extraordinárias deverão ser feitas com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, e deverá ser cientificada no mínimo a maioria absoluta dos integrantes do Poder, com exceção das convocações realizadas durante as sessões onde a mesma poderá ocorrer imediatamente.

Art. 35º - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público, a Câmara o receberá em sessão com antecedência designada.

CAPÍTULO IX DO PLENÁRIO

Art. 36º - O Plenário, órgão supremo e deliberativo da Câmara, é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto de sua sede;

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelo capítulo referente à matéria, estatuída neste Regimento;

§3º - O número é "quórum" determinado em lei ou regimento, para realização das sessões e para as deliberações ordinárias, extraordinárias e especiais.

Art. 37º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentares explícitas de cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão pôr maioria simples presente, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 38º - São atribuições do Plenário:

- I - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II - Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
- IV - Autorizar concessão de auxílios e subvenções;
- V - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - Autorizar a concessão de direito real de uso de bens Municipais;
- VII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;
- VIII - Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim for igual ou superior a 10 (dez) vezes maior que o salário vigente no Estado;
- IX - Criar, alterar e extinguir os serviços da Câmara;
- X - Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
- XI - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e com outro Município;
- XII - Delimitar o perímetro urbano;
- XIII - Autorizar alteração da denominação de vias próprias e logradouros públicos;
- XIV - Aprovar os códigos tributários, de obras e posturas municipais;

XV - Conceder título de cidadania honorário, qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município;

XVI - Sugerir ao chefe do Poder Executivo Municipal, aos poderes dos Estados e da União a adoção de medidas de interesse público e, em particular, do Município;

XVII - Eleger os membros da mesa e das comissões permanentes;

XVIII - Alterar o regimento interno;

XIX - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XX - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma da legislação vigente;

XXI - Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

XXII - Julgar os recursos administrativos e atos do Presidente.

Parágrafo Único - Toda e qualquer penalidade aplicada pelo plenário, será votada pelo processo nominal, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 39º - Serão considerados líderes os Vereadores escolhidos pela representação partidária, que disporá de um tempo de até 05 (cinco) minutos na tribuna quando por ele solicitado.

CAPÍTULO X **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 40º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - Com exceção do Presidente da Câmara e do 1º Secretário, os demais membros da Mesa poderão integrar as comissões.

Art. 41º - As Comissões Permanentes da Câmara serão as seguintes:

I - De Constituição, Legislação e Redação;

II - De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

III - De Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV - De Educação, Saúde e Assistência Social;

V - De Meio-Ambiente e Direitos Humanos;

§1º- Compor-se-á cada Comissão de 03 (três) membros respeitada a representação proporcional dos partidos. Nenhum partido poderá ter mais de 50% das vagas em cada Comissão sendo automaticamente excluído(s) o(s) Vereador (es) menos votado(s) na comissão que exceder esse percentual.

§2º- Até 72 (setenta e duas) horas após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária para eleição das Comissões para um período de 02 (dois) anos, salvo nos casos de formação de novas Comissões Permanentes, que terão sua eleição realizada após o 15º dia útil de sua Constituição, e seu período cessará após o fim do biênio de cada Legislatura, sendo permitida a reeleição de seus membros aos cargos.

§3º- As Comissões elegerão um Presidente e um Relator.

§4º- Os Vereadores concorrerão à eleição sob a legenda com a qual estejam filiados, podendo votar e serem votados os suplentes de Vereador que assumiram as vagas dos titulares os quais optaram para exercer cargos de provimento em Comissão nos Governos Federal, Estadual e Secretário Municipal ou equivalente.

§ 5º- Uma vez eleito Presidente, o mesmo Vereador não poderá ser eleito para esse cargo em outra Comissão. O mesmo ocorre com o Relator.

Art. 42º - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 43º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de algum membro das Comissões, cabe ao líder do partido ao qual o membro é filiado designar o substituto. Em caso de impossibilidade desta substituição fica o Presidente da Câmara encarregado de fazer a indicação do substituto, observando-se sempre a proporção partidária.

Art. 44º - Todas as matérias sujeitas à consideração da Câmara deverão ter pareceres específicos de suas respectivas Comissões.

Parágrafo Único - Todos os projetos de Lei Ordinária e Complementar, aprovados em duas discussões e votações com emendas, após elaboração e ajustes da Redação Final pela Secretaria da Câmara, serão encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para apreciação dos ajustes do texto e posteriormente encaminhada ao Plenário para dar conhecimento aos senhores Vereadores através da sua leitura.

Art. 45º - À Comissão de Constituição, Legislação e Redação compete opinar sobre o aspecto constitucional e legal e das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Art. 46º - À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete dar parecer sobre:

I - A proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas, acolhendo-as ou rejeitando-as;

II - O Orçamento Plurianual de investimentos na forma da legislativa em vigor;

III - A prestação de contas do Prefeito, propondo Projeto de Decreto Legislativo, aceitando-as ou rejeitando-as;

IV - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterarem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário público ou interesse ao crédito público;

V - As proposições que fixam vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - As que direta ou indireta representem mutações patrimoniais ao Município.

Art. 47º - Compete à Comissão Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras, processos referentes aos serviços públicos e privados.

Art. 48º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social o recebimento, a avaliação e emissão de pareceres atinentes aos projetos referentes à Educação, ensino e arte do Município.

Art. 49º - Compete a Comissão de Meio Ambiente e Direitos Humanos opinar sobre todos os processos atinentes à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos a proteção dos direitos humanos e meio ambiente.

Art. 50º - Fica estabelecida reunião das Comissões, todas as terças-feiras, com início às 10h00min, onde deverão ser votados projetos ou propostas que estejam com parecer pronto.

§1º - As Comissões Permanentes e/ou Provisórias, só poderão se reunir em dias, datas ou horários diferentes do constante neste artigo, caso esteja em tramitação projetos de regime de urgência urgentíssima, de autoria do Executivo, em virtude do interesse público.

I - Deverá, para tanto, ser requisitado em Plenário por qualquer dos Vereadores, ao presidente da referida Comissão, em Sessão Ordinária que anteceda a reunião regimental, oportunidade em que este decidirá, por voto da maioria dos membros da Comissão, se acatará ou não a solicitação.

II - Caso entenda o presidente da Comissão, em relação à complexidade da matéria, consultando os membros da Comissão, poderá requisitar ao Presidente da Câmara que submeta a decisão ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

§2º - Quando o Presidente da Comissão não comparecer à reunião, assume a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes.

§3º - As matérias sujeitas a informações ou documentações requeridas por algum Vereador e acatada pela Comissão, ficam com seu trâmite suspenso por 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, retornando as Comissões, independentemente das informações prestadas ou documentações requeridas terem sido atendidas.



§4º - O presidente da Comissão poderá conceder vista das proposições aos membros da Comissão, por até 05 (cinco) dias.

Art. 51º - Salvo as matérias com prazo estabelecido neste regimento, as matérias só poderão ir ao Plenário após a 1ª (primeira) Sessão Ordinária de sua leitura.

§1º - Após a leitura, a matéria passará 03 (três) dias na secretaria aguardando emendas.

I - Durante o prazo de 03 (três) dias, após a leitura da propositura, deverá o Departamento Legislativo encaminhar a propositura ao Presidente da Câmara Municipal para verificar se o projeto encontra-se acompanhado da documentação pertinente;

II - Constatando-se que a propositura não está acompanhada da documentação imprescindível ao projeto, ou que apresente defeito ou irregularidade capaz de dificultar a tramitação e votação da matéria, o Presidente determinará ao autor para que este emende ou complete;

III - O Departamento Legislativo deverá encaminhar a matéria ao Presidente da Comissão, que somente encaminhará a propositura ao Relator depois de sanadas as irregularidades;

IV - Recebida a propositura do Departamento Legislativo, o Presidente da Comissão poderá solicitar ao autor os documentos que entender necessários, antes mesmo de encaminhar a propositura ao Relator.

§2º - A partir do 30º dia, a contar da leitura do projeto, a secretaria poderá colocar em votação a matéria sem parecer, se solicitada pelo autor.

§3º - Não contam prazos matérias sujeitas a pareceres jurídicos, salvo projetos com prazo para aprovação.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 52º - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Parlamentar de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

- IV - Comissões de Investigação e Processantes;
- V - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 53º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações, documentos e proceder a todos as diligências que julgarem necessárias.

Parágrafo único: As Comissões Parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§1º - A Câmara Municipal, bem como qualquer uma de suas Comissões, poderá, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, convocar o Prefeito, os Secretários Municipais, e titulares de concessionárias e permissionárias do serviço público municipal, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente estabelecidos.

§2º - Para a criação de Comissões Temporárias é necessário o requerimento que as solicitar conte no mínimo com a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara;

§3º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I - Receber denúncia devidamente aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal;
- II - Instalar sindicância e emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por mais 03 (três);
- III - Enviar parecer ao plenário podendo solicitar à Mesa Diretora as providências cabíveis;

CAPÍTULO XII DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 54º - Eleitas as Comissões, reunir-se-ão os seus membros em local da Secretaria da Câmara, designada para tal fim, elegendo logo em seguida o seu Presidente e comunicado o resultado à Mesa. No caso de empate na escolha do Presidente da Comissão, considerar-se-á eleito o mais antigo na Casa.

Parágrafo Único - Se dentro de 08 (oito) dias não tiver sido escolhido o Presidente da Comissão, aplicar-se-á o Artigo 6º, parágrafo 1º deste Regimento.

Art. 55º - A Câmara Municipal, a requerimento de no mínimo um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º - Recebido o requerimento, o Presidente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ouvirá a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para a verificação dos pressupostos regimentais e constitucionais de admissibilidade da matéria, a ser respondida na forma de parecer fundamentado, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, enviará a proposição a publicação oficial, e após a devida publicação, fará a instalação da Comissão na primeira sessão subsequente a esta, a qual, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e Relator; caso contrário, recebido o parecer técnico em desfavor da proposição, devolvê-la-á ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias.

§3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§4º - Poderão ser criadas até 2 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito por Sessão Legislativa.

§5º - Instalada a Comissão, o Presidente da Câmara, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará à publicação oficial Ato da Mesa Diretora constando a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo a Mesa e a Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

§6º - Qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito criada, e não instaurada no prazo de 30 (trinta) dias, será extinta de plenos direitos, sucedendo-se às que estão na fila de instauração.

Art. 56º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional;

II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do território nacional, estadual e municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 57º - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado:

I - À Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo conforme o caso Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou Indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - Ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 58º - O parecer e o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo, com observância aos dispositivos constitucionais, contará obrigatoriamente das seguintes partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusão do relator, tanto quando possível sintética, com a sua opinião sobre se deve aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, neste caso apresentando uma emenda substitutiva;

III - Decisão da Comissão com assinatura dos membros que votaram a favor e contra.

Art. 59º - Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto, transformando em parecer o relatório, somente se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 60º - O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o seu relatório; expirando este prazo e o mesmo não tenha pedido a prorrogação regulamentar de 05 (cinco) dias, o Presidente da Comissão nomeará outro Relator, ainda que para isso sejam necessárias sessões extraordinárias.

Art. 61º - Poderá o membro da Comissão apurar voto em separado devidamente fundamentado:

I - PELAS CONCLUSÕES, quando favorável às conclusões do Relator;

II - ADITIVO, quando favorável às conclusões do Relator e dando-lhe outra fundamentação;

III - CONTRÁRIO, quando se opunha frontalmente às conclusões do Relator.

Art. 62º - O voto do Relator não acolhido pela maioria absoluta dos membros da Comissão constituirá "voto vencido".

Art. 63º - Ao término de cada sessão da Comissão, será lavrada a ata respectiva, contando o resumo dos fatos passados na sessão.

Art. 64º - Em livro próprio os pareceres e votos dos membros das Comissões serão transcritos, devidamente numerados e assinados.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS VEREADORES

Art. 65º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para um período de 04 (quatro) anos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 66º - Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Temporárias;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V- Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição quando as julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI- Participar das Comissões;
- VII- Apresentar verbal ou por escrito emendas de Plenário aos Projetos: de Lei, Resolução, Indicação, Decretos Legislativos, Lei Complementar e Propostas de Emendas à Lei Orgânica, no momento da 1ª e 2ª discussão e votação, onde serão submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 67º - São obrigação e deveres do Vereador:

- I- Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e do término do mandato, a qual será transcrito em livro próprio;
- II- Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- Comparecer descentemente trajado às sessões na hora prefixada;
- IV- Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

- V- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto tomar parte da discussão;
- VI- Portar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII- Residir no território do Município.

§ 1º - Descentemente trajado de que fala o inciso III significa vestido com paletó e gravata.

§ 2º - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 68º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I- Advertência pessoal;
- II- Advertência em Plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV- Suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- IV- Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 69º - Os Vereadores, no exercício do mandato, gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavra e votos.

Art. 70º - É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de secretário municipal ou equivalente;
- c) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
- e) Conduzir arma de fogo ou arma branca dentro do Plenário.

Art. 71º - Perderá o mandato o Vereador:

- I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - Cujo procedimento for incompatível com um decoro parlamentar;
- III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou demissão oficial autorizada;
- IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - Que sofrer condenação criminal em sentença, transitada em julgada;
- VII - Que deixar de tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica;
- VIII - Que fixar residência fora do município.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI, deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto de 2/3(dois terços), mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - No caso do inciso V a perda do mandato será declarada pela Câmara por meio de ofício, assegurada ampla defesa.

Art. 72º - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da

Câmara, convocado o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 73º - O Presidente da Casa só será afastado de seu cargo em razão da perda de sua vereança ou por qualquer motivo que seja aprovado por maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO II **DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.**

Art. 74º - O mandato de Vereador será remunerado nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único - A remuneração do Vereador será fixada em subsídio.

Art. 75º - O Vereador poderá licenciar-se:

- I - Para tratamento de moléstia, devidamente comprovada;
- II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, sempre inferior a 30 (trinta) dias;
- III - Para tratar de interesses particulares por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 60 (sessenta) dias;
- IV - Para exercer cargo de provimento em Comissões dos Governos Federal e Estadual, bem como de Secretário Municipal;

§ 1º Para fim de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

§ 2º O Requerimento do Vereador, solicitando Licença nos termos do inciso I, deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), acompanhado de Atestado Médico e dos Exames Laboratoriais e Clínicos que comprovem a moléstia para as devidas providências.

I - O pagamento do vereador licenciado nos termos do inciso I do Artigo 75 fica a cargo do INSS por ser a Câmara contribuinte do Regime Geral de Previdência.

§ 3º O Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração da vereança.

§ 4º Nos casos dos incisos I e III não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

Art. 76º - No caso de vaga, licença nos casos dos incisos I por prazo superior a 60 (sessenta) dias, e IV do artigo anterior, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, tendo a Câmara que comunicar ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral);

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á "quórum" em função do Vereador remanescente.

TÍTULO III **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

CAPÍTULO I **DAS SESSÕES PÚBLICAS**

Art. 77º - As sessões ordinárias da Câmara compõem-se de 03 (três) partes, observadas as seguintes regras:

- a) 1º Expediente - que compreenderá leitura da ata, correspondências e matérias da pauta;
- b) 2º Expediente - correspondente aos oradores da Tribuna.
- c) Ordem do Dia - votação das matérias em pauta.

I - Só os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões especiais ou audiência pública;

II - É vedado ao Vereador e público em geral, fumar cigarro, cachimbo, charuto, etc. no Plenário ou em outras dependências do anexo da Câmara, exceto em local reservado para fumantes;

Art. 78º - Constatada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, será declarada aberta à sessão e o Presidente determinará um prazo para a leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º - Após o prazo de leitura da ata, não havendo impugnação, a mesma será posta a aprovação, não podendo sua discussão exceder a dez minutos;

Art. 79º - Depois de aprovada a ata, passar-se-á ao 1º Expediente onde a secretaria dará conhecimento ao plenário de todas as matérias que deram entrada.

Art. 80º - A ausência do autor do Requerimento Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Indicação, Projeto de Resolução, Moção e Indicação no expediente ou na ordem do dia implicará na transferência de sua propositura para pauta da sessão ordinária subsequente, salvo se subscrito por outro Vereador.

Art. 81º - Os documentos que tiverem texto superior a 5 laudas não terão obrigatoriedade de leitura, devendo ser disponibilizado a cada vereador uma cópia e ser afixado no dia posterior em local da casa que disponibilize fácil acesso ao material.

Art. 82º - Toda matéria que necessite de aprovação do plenário e que for lida em 1ª Expediente na sessão de sua apresentação será imediatamente encaminhada pelo Presidente às Comissões Responsáveis.

Art. 83º - Encerrado o 1º Expediente, o Presidente convocará, um a um, os 5 (cinco) vereadores inscritos por ordem de suas inscrições para, no 2º Expediente, falarem na Tribuna, sobre explicações pessoais ou qualquer outro assunto de interesse da coletividade, exceto exibição de vídeos que denigram a imagem de agentes políticos, autoridades, fundações e autarquias públicas.

§ 1º - Em cada sessão poderão se inscrever 05 (cinco) vereadores com o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada um, podendo, em caso do não uso por completo do tempo limite, o tempo restante ser destinado a outro Vereador. Não haverá limite mensal para o uso da tribuna, ressalvados o limite de Vereador por sessão e a ordem de inscrição.

§ 2º - O presidente interromperá o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, podendo adverti-lo, chama-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

§ 3º - Os assuntos abordados na Tribuna pelo orador, não poderão mais ser objeto de novos debates, após o término do tempo regimental.

§ 4º - O Líder do Prefeito na Câmara, estando inscrito falará por último e disporá de um tempo de até 10 (dez) minutos, por prerrogativa da liderança.

I - O orador que tiver interesse do uso da tribuna deverá inscrever-se previamente no Departamento Legislativo da Câmara no dia da sessão até a hora de abertura desta, respeitando sempre o limite de inscrição.

II - Ao se inscrever, o representante de entidades ou movimento social popular deverá declarar qual a instituição que está representando, através de documento, e o tema sobre o qual se pronunciará, facultado sempre ao Presidente o deferimento do pedido, bem como do tempo a ser utilizado, nunca excedendo 10 (dez) minutos.

§ 5º - O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que falar sem respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem.

§ 6º - Deverá ser assegurado um tempo de até 05 (cinco) minutos aos Líderes dos Partidos com representação na Casa, caso estes estejam inscritos.

Art. 84º - A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, o Presidente convocará até 02 (duas) sessões extraordinárias para imediatamente após esta, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Nenhuma matéria irá para apreciação sem o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação;



Art. 85º - Encerrado o 2º expediente, passar-se-á Ordem do Dia, onde o Secretário dará conhecimento ao Plenário das matérias que irão para discussão e votação.

Art. 86º - Começada a discussão, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente o encerramento da mesma e o encaminhamento da votação.

Parágrafo Único - As discussões serão estritamente sobre a matéria em pauta, sendo cassada a palavra de quem adentre em assunto diverso.

Art. 87º - Começada a votação, esta só poderá ser interrompida para questão de ordem.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 88º - A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara realizará "Sessões Especiais" para audiência pública, debates e palestras com autoridades e convidados especiais.

§1º - Aprovado o Requerimento, a Secretaria da Câmara Municipal enviará ofício com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicando ao convidado que oficializará sua presença em Plenário.

§2º - Após a apresentação dos convidados, o Presidente indicará o tempo que cada convidado terá para suas considerações iniciais.

§3º - As sessões que trata o "caput" deste Art. não poderão ultrapassar 02 (duas) horas.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 89º - As sessões Plenárias serão pública e somente por deliberação em "quórum" qualificado dos membros do legislativo é que se tornarão secretas,

quando ocorrer motivo altamente relevante à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva encerrar uma sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes sua retirada do recinto e das dependências, assim como a retirada dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 90º - De cada sessão da Câmara será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os Vereadores presentes à sessão, como também dos ausentes e o resumo de tudo que houver na mesma. A ata submetida à consideração do Plenário e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara, será assinada pelo Presidente e o 1º Secretário e arquivada em ordem cronológica.

Art. 91º - Não aceitando a Mesa o pedido de retificação ou aditivo à ata, feita por um Vereador, submetê-lo-á a deliberação do Plenário que, pela maioria dos presentes, determinará a aceitação ou não da retificação ou aditivo.

Art. 92º - Por solicitação de qualquer Vereador, será fornecida cópia da ata das sessões.

CAPÍTULO V DOS DEBATES E APARTES

Art. 93º - O Vereador só poderá fazer uso da palavra depois de pedido ao Presidente da Mesa e concedida na forma deste Regimento.

Parágrafo único - O Vereador pedirá a palavra:

- a) - Pela ordem para discutir: quando uma matéria estiver em discussão;
- b) - Para questão de ordem: quando for questionada a aplicação deste Regimento;
- c) - Para um aparte: quando, concedido pelo orador, necessitar acrescentar alguma outra informação ou manifestar concordância ou discordância do orador.

Art. 94º - Fica facultado aos Vereadores falarem em pé ou sentados, com exceção do Presidente no uso de seu cargo ou para explicações pessoais, que deverá ficar sentado, devendo os debates serem mantidos com respeito, observando-se a ética parlamentar.

Parágrafo único - O Presidente poderá cassar a palavra do orador quando este desobedecer ao disposto neste artigo.

Art. 95º - Não poderá ser aparteado o Presidente quando falando em função de seu cargo.

Art. 96º - Os apartes serão restritos à matéria em debate.

Parágrafo único - O detentor da palavra que for aparteado poderá interromper o aparte a qualquer momento em que ache oportuno retomar a sua fala.

Art. 97º - Quando em aparte, o Vereador poderá falar de pé, em seu local dentro do Plenário.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 98º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de Lei, projetos de resoluções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 99º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo.
- III - Que, aludido à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, a qual providência objetivava;

IV - Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessão, não a transcreva por extenso;

V - Que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Executivo;

VI - Que seja antirregimental;

VII - Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada sem o apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

IX - Que tenha sido retirada de pauta, por ser inconstitucional ou antirregimental;

Art. 99º - Nenhuma proposição poderá ser discutida em plenário antes de receber o parecer da comissão a que estiver sujeita seu estudo, com exceção dos casos previstos neste Regimento.

Art. 100º - Considerar-se á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo único - As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, e implicarão na concordância do mérito da proposição.

Art. 101º - O autor poderá, antes da expedição de parecer da comissão competente, requerer a retirada de sua proposição. Após a expedição do referido parecer, e este sendo favorável a proposição, a matéria deve ir à Plenária para ser apreciado o seu pedido de retirada feito pelo autor. Em caso de rejeição do pedido de retirada, a proposição deve prosseguir seu normal andamento.

Art. 102º - Os processos serão organizados pela secretaria administrativa da Câmara, conforme instruções baixadas pela Presidência.

Art. 103º - Quando, por retirada de pauta ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 104º - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Parágrafo Único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 105º - É vedado à Mesa receber projetos, emendas, pareceres, moções, indicações, requerimento que colidam com o presente Regimento, com os dispositivos constitucionais e com os limites da competência municipal.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS

Art. 106º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º- Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

- I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 15 (quinze) dias, do Município;
- II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III - Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede do Município;
- IV - Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislação Federal;
- V - Mudança do local de funcionamento da Câmara;
- VI - Aprovação de convênio ou acordos de que fizer parte o Município.

§ 2º- Destinam-se as Resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

- I - Perda de mandato de Vereador;
- II - Fixação de subsídio de Vereadores;
- III - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - Criação da Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

V - Convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

VI - Conclusões de Comissão de Inquérito;

VII- Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que se compreenda nos limites do simples ato normativo;

Art. 107º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - São da competência exclusiva do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária e os que:

I - Criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de vencimentos ou da despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara quanto aos projetos de organização dos servidores de sua secretaria;

II - Dispuser sobre organização administrativa, matéria financeira, inclusive tributária e orçamentária, ressalvada a competência da Câmara no que se refere à abertura de créditos suplementares ou especiais para suas dotações;

III - Versem sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 108º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

§ 1º - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Lei que receber relatório e parecer contrário quanto ao mérito ou declarando inconstitucional ou injurídico será tido como rejeitado, podendo ir para votação em Plenário após requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 109º - Todos os Projetos de Lei obedecerão aos prazos previstos no Art. 50 deste Regimento para tramitação, salvo os que têm prazos prescritos neste Regimento.

Art. 110º - Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das

Comissões, para discussão e votação pelo menos nas três últimas sessões do término do prazo.

Art. 111º - Findando-se o prazo da Comissão no recesso, o Presidente poderá convocar extraordinariamente a Câmara para limpeza da pauta.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 112º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II - Sujeitos apenas à deliberação do Plenário.

Art. 113º - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Posse do Vereador ou suplente;
- III - Observância de disposição Regimental
- IV - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - Retirada do autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do plenário;
- VI - Verificação de votação ou de presença;
- VII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - Requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;
- IX - Preenchimento de lugar em Comissão;
- X - Justificativa de voto.

Art. 114º - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membro da Mesa;
- II - Audiência de comissão, quando apresentados por outra;
- III - Juntada ou desentranhamento de documento;

- IV - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- V - Encaminhamento de matéria.

Art. 115º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio requerimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único - Informando a secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 116º - Dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos verbais que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão;
- II - Destaque e matéria para votação;
- III - Votação por determinado processo;

Art. 117º - Serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Votos de louvor e congratulações;
- II - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - Inscrição de documento na ata;
- IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
- VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.
- IX - Solicitação de Expedição do Ofício em nome da Casa Legislativa.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no protocolo da Secretaria até às 14h00min de cada terça-feira, sendo obrigatório constar no livro de protocolo o dia, mês, ano e horário da entrada da propositura, com carimbos do registro na primeira via do Requerimento e na via do Vereador, constando dia, mês ano e horário, para serem incluídos no expediente das sessões de quarta subsequente, e encaminhados à ordem do dia da mesma sessão que foi lido.



- I - Estará automaticamente aprovado o requerimento se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-lo;
- II - Caso seja solicitado discussão, o mesmo irá para discussão na ordem do dia;
- III - Cada Vereador poderá discutir o requerimento uma única vez durante 03 (três) minutos;
- IV - Nos projetos, o Vereador poderá discutir duas vezes durante 05 (cinco) minutos em 1ª discussão do projeto e uma única vez na 2ª discussão.

§ 2º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 118º - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Parágrafo Único - O indeferimento e/ou arquivamento tratado neste artigo será revogado mediante requerimento escrito por maioria absoluta dos membros da casa, devendo a matéria indeferida e/ou arquivada ser apreciada em sessão de data mais próxima.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 119º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assuntos, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 120º - A Moção, depois de lida, será despachada à pauta de Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO XI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 121º - Substitutivo é a emenda ao Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, ou Projeto de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente depois do projeto original.

§ 3º - Aprovado o substitutivo ou emenda, este tomará parte no texto original.

§ 4º - A emenda rejeitada na Comissão poderá retornar ao Plenário para discussão, se apoiada por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante votação.

Art. 122º - Emenda é a proposição apresentada com assessoria por qualquer Vereador a proposição em pauta.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda Supressiva é que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar as suas substâncias.

§ 2º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para ser novamente redigido na forma do aprovado, com redação final.

Art. 123º - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos no prazo constante deste regimento, podendo no entanto durante as discussões serem

propostas pelo Relator da Comissão competente, mediante concordância da maioria absoluta da Câmara.

§ 1º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenha relação direta ou indireta com a matéria da proposição original.

§2º - O autor do projeto que tenha recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão da Presidência da Câmara ou das Comissões.

§3º - Idêntico direito de recurso contra o ato do Presidente de não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§4º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§5º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

§6º - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO XII DOS PARECERES

Art. 124º - Toda matéria sujeita a deliberação do plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos presentes, será encaminhada às Comissões competentes para receber o devido parecer.

Art. 125º - Os pareceres representam a opinião da maioria dos membros de uma Comissão e, salvo motivo da urgência, serão escritos, concluindo sobre a conveniência ou não da aprovação da matéria em estudo. Se convier pela não aprovação, terão que apresentar uma emenda substitutiva.

§ 1º- Não serão aceitos pareceres que não constarem com assinatura de seus membros.

§ 2º- A simples oposição da assinatura de qualquer membro da Comissão importará na concordância com o parecer do Relator.

Art. 126º - Quando os pareceres concluírem projetos de lei, estes seguirão os trâmites de todos os projetos.

Art. 127º - Decorrido o prazo instituído neste Regimento, sem a Comissão ter dado o seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal, nomeará outro Relator para se manifestar imediatamente ou colocar em votação sem parecer, caso haja requerimento do autor.

TÍTULO IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 128º - A Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 129º - Os projetos só poderão entrar em discussão pelo menos em 24 (vinte e quatro) horas depois de lido no 1º expediente.

Art. 130º - A discussão de uma proposição começará pela leitura, do parecer correspondente, devendo também estar sob a Mesa os documentos respectivos.

Art. 131º - Os Projetos de Leis Ordinárias e Complementares serão submetidos a 02 (duas) discussões e 02 (duas) votações, em sessões diferentes.

§ 1º - Os Projetos de Resoluções e Projetos de Decretos Legislativos serão submetidos somente a uma única discussão e votação.

§ 2º - Sendo os projetos aprovados com seu texto original, esses seguirão para sanção do Executivo, com a redação final elaborada pelo Setor Legislativo e assinada pelos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Art. 132º - Anunciada a discussão do parecer, a Mesa receberá as emendas respectivas apresentadas dentro do prazo, que serão lidas e entrarão em discussão com o parecer a que se referirem.

§1º - Em se tratando de modificação à Lei existente, será colocado em votação artigo por artigo.

I - Havendo consenso no projeto, este será votado na íntegra.

§2º - Os artigos de consenso serão votados em blocos.

§3º - Em seguida serão votados os artigos que receberam emendas, os que forem suscitados destaques, e as emendas aditivas respectivamente.

§4º - A redação final será elaborada constando os artigos aprovados, independente da aprovação ou não das emendas de consenso.

§5º - Em se tratando de projeto referente à Lei nova, inicialmente coloca-se em votação o projeto na íntegra e em seguida as emendas.

§6º - Rejeitado o projeto, ficam prejudicadas as emendas.

§7º - Aprovado o projeto, passar-se-ão à votação das emendas que em sendo aprovadas, substituem os artigos aos quais fazem menção.

Art. 133º - Na primeira discussão o Vereador poderá discutir duas vezes, e na segunda discussão uma única vez, dispondo de 05 (cinco) minutos, sem apertes, salvo em caso de requerimento, onde o Vereador disporá de 03 (três) minutos.

Art. 134º - Sempre que o Vereador julgar conveniente o adiamento de qualquer discussão poderá requerer verbalmente vistas da matéria ao Presidente que poderá conceder-lhe ou não pelo prazo de até a sessão subsequente.

Parágrafo Único - Retornada a matéria à Ordem do Dia, esta não mais poderá ser concedida vistas.

Art. 135º - Os projetos de adiamento, prorrogação e requerimentos solicitando convocação de sessão extraordinária logo após a sessão ordinária, não comportarão adiantamento de discussão.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 136º - Os processos de votação serão os seguintes:

- a) Simbólico - O processo simbólico, que é o mais usado, far-se-á como convite aos Vereadores que votem contra a matéria discutida a se levantarem;
- b) Nominal - O processo nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, os quais responderão SIM ou NÃO, conforme sejam a favor ou contra a matéria;
- c) Secreto - Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto nos casos de eleições por meio de cédula digitalizadas e/ou impressas recolhidas em urna que ficará junto à Mesa.

Art. 137º - O resultado da votação será proclamado pelo Presidente.

Art. 138º - Serão aprovados **por maioria absoluta** dos membros da Câmara as seguintes matérias e suas alterações:

1. Lei Orçamentária Anual (LOA);
2. Plano Plurianual (PPA);
3. Código Tributário do Município;
4. Código de Obras e Edificações;
5. Código de Postura;
6. Lei de Zoneamento;
7. Lei de Parcelamento do Solo;
8. Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores);
9. Regimento Interno da Câmara;
10. Projeto de Lei Rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
11. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
12. Alteração de denominação de nome próprio e logradouro público;
13. Rejeição de Sessão Secreta;
14. Rejeição de Veto do Executivo;

Art. 139º - Dependerão de **voto favorável de 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara para sua aprovação ou alteração, as matérias:

- 1 - Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- 2 - Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra Honraria;
- 3 - Destituição de componentes da Mesa;
- 4 - Aprovação de Representação ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, o Vice e Secretários Municipais;
- 5 - Emenda à Lei Orgânica;
- 6 - Aprovação de Representação para mudança do nome do Município;

- 7 - Concessão de Isenção de Anistia de Tributos Municipais;
- 8 - Remissão de Crédito de Tributos nos casos de Calamidade Pública ou Notória Pobreza;
- 9 - Realização de Sessões Extraordinárias nos Distritos;
- 10- Perda de mandato do Vereador;
- 11 - Doação de Terrenos.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 140º - Questão de ordem é toda dúvida levantada, quando à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º- Não observando o propósito do disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 141º - Qualquer Vereador que solicitar a palavra para uma questão de ordem terá preferência sobre as demais.

Art. 142º - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 143º - Em qualquer fase da questão, poderá o Vereador pedir a palavra para fazer reclamações quando à aplicação do Regimento.

TÍTULO V DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTO

Art. 144º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 145º - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 146º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 147º - Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

§1º- Durante o prazo de 05 (cinco) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º- A critério da Comissão, poderá ser solicitada a assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas da matéria.

§3º- A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 4º- Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 148º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 149º - Os Orçamentos anuais e plurianuais de investimento obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

TÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Art. 150º - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na norma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

§ 1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira tem prazo de 10 (dez) dias para apresentar parecer.

§ 2º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia imediatamente seguinte, para primeira discussão.

Art. 151º - É da competência do órgão executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedem subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesas globais de cada órgão, projeto ou programa ou que visem a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º - O projeto de lei, referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das comissões sobre emenda, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 152º - Aprovado o projeto com emenda, voltarão à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 153º - As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservado a essa matéria.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, ao necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser devolvido para sanção.

Art. 154º - A Câmara apreciará a proposição de modificação do orçamento, pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 155º - Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 171 e seus parágrafos,

salvo se o veto for oposto à emenda, caso em que não será conhecido por força do disposto no parágrafo 9º do artigo 52 da Lei n.º 9.457/71.

TÍTULO VII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 156º - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 157º - A Mesa da Câmara encaminhará a prestação das contas anual, ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 10 (dez) de abril do exercício seguinte.

Art. 158º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

§1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, através do Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal, art. 16, parágrafo 2º.

§2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 159º - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 160º - Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos, e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Parágrafo Único - Pode requerer ao Tribunal de Contas do Estado, por provocação de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito.

Art. 161º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 162º - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação.

§ 1º - O julgamento das contas do Prefeito se dará no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:

I - O parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Decorrido o prazo para deliberação sem que esta tenha sido tomada, as contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do parecer do Tribunal.

Art. 163º - Rejeitadas as contas, seja por deliberação expressa da Câmara, seja pelo decurso de prazo sem que tenha havido julgamento, as mesmas serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins, desde que haja indícios veementes de fraudes.

Art. 164º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 165º - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 166º - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo 48 de (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§1º - Na hipótese do disposto no parágrafo do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se até 24 (vinte quatro) horas depois do encerramento não for devidamente fundamentado por escrito.

§2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida deferindo o recurso, ou, caso contrário, mantendo sua decisão deve remeter o recurso à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

§3º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão emitirá parecer sobre o recurso.

§4º - O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação Plenária, em discussão única.

Art. 167º - A decisão do Plenário é irrecorrível.

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 168º - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa;

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução à tramitação normal dos demais projetos.

Art. 169º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo Único - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 170º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

TÍTULO X DA SANÇÃO, DO VETO E PROMULGAÇÃO

Art. 171º - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-la e promulgá-la.

§1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara;

§2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara sob pena de responsabilidade.

Art. 172º - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial;

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões;

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias, para a manifestação;

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação não se manifestar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo não realizar sessão ordinária.

Art. 173º - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará globalmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 174º - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantida o veto que não obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Considerar-se-á revogado o veto que obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

Art. 175º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 176º - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 177º - A fórmula para promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: "O Presidente da Câmara Municipal de Forquilha-CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte... (lei, decreto legislativo ou resolução)".

TÍTULO XI DAS INFORMAÇÕES

Art. 178º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, bem como a qualquer Secretário Municipal, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º- As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§ 2º- Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Presidente.

Art. 179º - Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XII **DA POLÍTICA INTERNA**

Art. 180º - Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 181º - Qualquer cidadão, servidor da Câmara, pode ter acesso às dependências da Câmara e aos seus anexos, bem como na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - Apresentar-se decentemente trajado;
- II - Não porte arma de fogo ou arma branca;
- III - Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV - Respeite os Vereadores;
- V - Atenda as determinações da Mesa;
- VI- Não interpele os Vereadores.

§1º- Pela inobservância desses deveres, os assistentes poderão ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º- O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 182º - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço, convidados, um assessor parlamentar por Vereador, e um representante da imprensa falada e escrita credenciado junto à presidência.

Parágrafo Único - Os Vereadores, assessores, servidores, convidados e representantes da imprensa, só adentrarão ao Plenário em sessões ordinárias, extraordinárias ou especiais em traje de passeio completo, no caso dos homens e as mulheres de habillé (tailleurs).

§1º- Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialista ou de televisão.

§2º - No acesso ao Plenário, os funcionários e os representantes de imprensa deverão estar decentemente trajados e com crachás de identificação.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 183º - Nos dias de sessão deverá estar hasteada no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 184º - Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 185º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Forquilha - CE, 24 de Outubro de 2018.